



RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Atualiza valores constantes do Artigo
6º do Regulamento de Licitações e
Contratos – RLC do SESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o OF. Nº 32/2011–DIDEN, de 23 de março de 2011, do
Diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Proposição nº 02/2011, do Diretor do Departamento
Nacional do SESI;

Considerando que a dinâmica de contratação de obras e serviços de
engenharia, bem como de compras e demais serviços requer constantes
aperfeiçoamentos na busca de maior eficiência, com vistas à obtenção de
melhores resultados nas atividades finalísticas do SESI;

Considerando que os valores relativos às modalidades de licitação de
convite e concorrência para as obras e serviços de engenharia não são
atualizados monetariamente há nove anos, desde a vigência do Ato Ad
Referendum nº 02/2001 de 24 de outubro de 2001;

Considerando que há oito anos não são atualizados monetariamente os
limites para (i) compras e demais serviços, (ii) alienação de bens e (iii)
dispensa para obras e serviços de engenharia, desde a vigência do Ato
Ad Referendum nº 04/2002, de 06 de novembro de 2002.

Considerando a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado
– IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC
(IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pelo do Ato
Ad Referendum nº 04/2002, de 06 de novembro de 2002, que utilizou
essa mesma cesta de índices;

Considerando a proposta do Grupo Técnico dos "S" no tocante à efetiva
necessidade de serem atualizados monetariamente os valores supra
mencionados, bem com a competência dessas entidades para aprovarem
seus regulamentos, já reconhecida pelo Tribunal de Contas da União
(Decisões nº 907/97, de 11/12/1997 e nº 461/98, de 22/07/1998, ambas
do Plenário);

Considerando o Parecer CONJUR Nº 014/2011, de 24/03/2011, da
Consultoria Jurídica do CN/SESI;

Considerando o contido nos autos do Processo SESI/CN-0040/2011-0;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the page.

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 174ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar o artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, consolidado nos termos do artigo 3º do Ato Ad Referendum nº 01/2006, de 21 de fevereiro de 2006, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) DISPENSA – até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta a fase de habilitação acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)”.
”

Artigo 2º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos na data em que entrar em vigor.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º – Publique-se esta Resolução no Diário Oficial da União.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 29 de março de 2011.


JAIR MENEGUELLI
Presidente